

Bruxelas, 15 de setembro de 2025
(OR. en)

12597/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0269(NLE)**

**ECOFIN 1140
UEM 427
FIN 1044
ECB
EIB**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes (2.^a Parte)/Conselho

Assunto: Decisão de Execução do Conselho no âmbito do Mecanismo
de Recuperação e Resiliência – Portugal
– Adoção

1. Por Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, constante dos documentos 10149/21 + ADD 1 REV 1, foi aprovada a avaliação positiva do plano de recuperação e resiliência («PRR») de Portugal, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241.
2. A referida decisão de execução do Conselho foi posteriormente alterada em 17 de outubro de 2023, nos termos do artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241, tal como consta dos documentos 13351/23 + ADD 1 REV 1, em 8 de outubro de 2024, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, tal como consta dos documentos 13497/24 + ADD 1, e em 13 de maio de 2025, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, tal como consta dos documentos 8055/25 + ADD 1.
3. Em 18 de julho de 2025, Portugal apresentou um pedido fundamentado à Comissão para que esta propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, Portugal apresentou um PRR alterado.
4. A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. A Comissão considera que as alterações propostas por Portugal não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de

Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

5. Neste contexto, atuando com base no artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão apresentou ao Conselho, em 2 de setembro de 2025, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal, constante dos documentos ST 12467/25 e ST 12467/25 ADD 1.
6. O Grupo dos Conselheiros Financeiros analisou a proposta em 12 de setembro de 2025 e chegou a acordo sobre o texto, sob reserva de revisão jurídico-linguística.
7. O texto da decisão de execução do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, consta dos documentos ST 12491/25 e ST 12491/25 ADD1.
8. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o seu acordo sobre os textos, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, dos seguintes documentos:
 - a) Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal, na versão que consta do documento 12491/25, e
 - b) Anexo da Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal, na versão que consta do documento ST 12491/25 ADD 1, e
 - recomendar ao Conselho que, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, adote a decisão acima referida, juntamente com o seu anexo.